TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual **(PBPREV)**. Revisão de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, com fundamento na Emenda Constitucional nº 70. Regularidade e concessão de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00167/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-02.450/09.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**

03. Aposentando:
   - 3.1. Nome: **JOSÉ LUSO MIRANDA DE ALMEIDA.**
   - 3.2. Cargo: Economista**.**
   - 3.3. Matrícula: 60.540-9**.**
   - 3.5. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

04. Caracterização da aposentadoria:
   - 4.1. Natureza: **Aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais.**
   - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
   - 4.3. Data do ato: **02 de agosto de 2012.**
   - 4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 31 de agosto de 2012.**

05. Parecer da AUDITORIA: **Informa que o benefício previdenciário foi originalmente concedido nos termos da EC nº 41/03, recebendo registro desta Corte por meio do Acórdão AC2 TC 1108/10. A presente revisão se deu em virtude do advento da EC - 70, gerando novo ato concessório. Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais do Sr. JOSÉ LUSO MIRANDA DE ALMEIDA, formalizado pela Portaria –A- Nº 3513, constante dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais do Sr. JOSÉ LUSO MIRANDA DE ALMEIDA, formalizado pela Portaria –A- Nº 3513, supra caracterizado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-02.450/09